CONEXÃO FAMETRO 2018: CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO

XIV SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

O PAPEL DO NPJ NA FORMAÇÃO DO FUTURO OPERADOR DO DIREITO: RELATO DAS AUTOCOMPOSIÇÕES REALIZADAS NO NPJ NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

Ana Luisa do V. Pinheiro Bastos

Discente do Curso de Direito e Monitora da Disciplina de Estágio Curricular em Prática Jurídica IV da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO) anabastosjur@gmail.com

Milena Britto Felizola

Docente e Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO)

milena@professor.fametro.com.br

Título da Sessão Temática:

Evento: VI Encontro de Monitoria e Iniciação Científica

RESUMO

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO) mantém convênio com a Defensoria Pública do Estado do Ceará, oferecendo à comunidade atendimento gratuito na área cível. Além disso, firmou recente parceria com a 13ª. unidade do Juizado Especial de Fortaleza (Juizado de Monte Castelo), com o intuito de auxiliar a população na solução de seus litígios e na elaboração de peças processuais. O presente trabalho apresenta o papel dos Núcleos de Práticas Jurídicas como espaços que auxiliam na formação do futuro operador do Direito. Nele, o discente inicia seu contato com a rotina profissional, avigorando o aprendizado adquirido nas aulas teóricas, contribuindo, ainda, com a transformação social da população carente. A pesquisa desenvolvida enfoca, especificamente, os institutos da mediação e da conciliação utilizados para conferir maior celeridade à solução das demandas do público atendido. Portanto, o objetivo geral do artigo é analisar as autocomposições realizadas pelo NPJ da FAMETRO no primeiro semestre de 2018. Trata-se, assim, de pesquisa de natureza exploratória, desenvolvida a partir da análise investigativa dos registros das conciliações e mediações designadas no mencionado período.

Palavras-chave: Mediação. Conciliação. Autocomposição. Núcleo de Prática Jurídica. Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza.

INTRODUÇÃO

A Portaria nº 1.886/94 do Ministério de Educação introduziu a obrigatoriedade de atividades práticas nas grades curriculares dos estudantes de Direito, na forma de estágio supervisionado. Nesse contexto, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) foi pensado como espaço gerenciador de aprendizados reais e simulados (sem utilização de aulas expositivas), oportunizando diversificadas formas de contato direto dos alunos com o futuro ambiente profissional e com a comunidade, extraindo-se, com essa experiência, elementos para o enriquecimento da relação entre teoria e prática.

Assim, os NPJ foram criados com a perspectiva de aproximar os discentes do exercício da profissão, constituindo-se em um *locus* no qual se pode combinar a prática com o conhecimento adquirido ao longo do curso. Dessa forma, os Núcleos precisam estar comprometidos com a defesa dos direitos fundamentais e de cidadania, contribuindo para uma estruturação social e, consequentemente viabilizando o acesso à justiça.

Além disso, a prática jurídica efetiva possibilita aos estudantes o contato direto com a população hipossuficiente e, diante disso, fomenta-se nos futuros operadores do direito uma formação mais humanística, que vem acompanhada do desejo de mudar a realidade observada. Desse modo, nos Núcleos, os bacharelandos em Direito ampliam seu aprendizado e, conjuntamente, cumprem uma função social.

O NPJ da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO) realiza serviços jurídicos gratuitos à população carente, por meio da prestação de orientações jurídicas e do ajuizamento de ações judiciais. Tornou-se o 22º Núcleo de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Ceará, realizando mais de 500 acolhimentos por semestre. Além disso, firmou recente parceria com a 13ª. unidade do Juizado Especial de Fortaleza (Juizado de Monte Castelo), com o intuito de auxiliar a população na solução de seus litígios e na elaboração de peças processuais.

Além de orientações jurídicas e atendimentos para a propositura de demandas no Poder Judiciário, são realizadas sessões de autocomposição, visando a resolução extrajudicial dos conflitos. Assim, caso haja a possibilidade de acordo, as pessoas atendidas são encaminhadas para outra equipe de trabalho – agora de Estágio Curricular de Prática Jurídica IV – que utiliza de técnicas para solução autocompositiva do litígio, aprendidas na disciplina teórica de Mediação de Arbitragem de Conflitos Empresariais.

O instituto da mediação encontra-se regulado na Lei nº 13.140/2015. Segundo o citado diploma legislativo, pode ser conceituada como "a atividade técnica exercida por terceiro

imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia". Assim, a mediação consiste em um procedimento de solução de conflitos onde as partes, auxiliadas por um facilitador, buscam uma solução para seus problemas. Na mediação o objetivo é solucionar, através do diálogo, da exposição de sentimentos e de forma democrática a controvérsia. Vale ressaltar que o mediador não interfere e nem decide pelas partes, mas apenas facilita o diálogo, razão pela qual atuará, preferencialmente, nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes.

Já a conciliação está conceituada no Código de Processo Civil (CPC). Nela "o conciliador, atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem".

Insta frisar que a conciliação e a mediação têm se caracterizado como métodos eficazes na concretização da harmonia social por meio da solução pacífica das controvérsias, atendendo, assim, aos valores que norteiam a Constituição Federal. Nesse sentido, a transação resultante do ajuste de vontade das partes apresenta diversos benefícios, tais como, a celeridade na solução da controvérsia, a diminuição do desgaste emocional dos envolvidos e redução de custos financeiros.

Cumpre ressaltar que o legislador do CPC vigente incentivou a utilização de tais métodos autocompositivos, por acreditar que seriam uma solução para a crise que afronta o Poder Judiciário brasileiro na atualidade, caracterizada por um ineficaz acesso à justiça e pela morosidade no andamento dos 79,7 milhões de processos em tramitação¹. Assim, um dos preceitos da nova legislação processual civil é conferir maior celeridade processual, focando na transição de uma cultura baseada no litígio entre as partes para uma nova, que tenha por escopo a pacificação social.

Nesse sentido o objetivo geral do presente trabalho é analisar as autocomposições realizadas pelo NPJ da FAMETRO no primeiro semestre de 2018. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa exploratória, construída a partir da análise investigativa dos registros das conciliações e mediações do Núcleo no período mencionado. Desse modo, foram colhidas informações acerca da quantidade de atendimentos que ensejaram sessões para tentativa de celebração de acordo, demanda objeto do litígio, comparecimento ou não das

_

¹ CNJ. Dados divulgados pelo 'Justiça em Números', ano-base 2016, publicado em 2017. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf. Acesso em 29 de maio de 2018.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para utilizar dos serviços ofertados pelo NPJ, primeiramente, o interessado deve comparecer nos dias de segunda, quarta e sábado, sendo atendido por discentes supervisionados que cursam a disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica II, momento em explicita o seu pleito. Insta ressaltar que, para que o atendimento seja realizado pelo NPJ em convênio com a Defensoria Pública, faz-se necessário que o assistido atenda às exigências de hipossuficiência, bem como apresente a documentação exigida para atendimento inicial.

Após o acolhimento preliminar e preenchido o respectivo prontuário, o estagiário (juntamente com o docente orientador) irá verificar o tipo de demanda e, caso vislumbre a possibilidade de transação, designará sessão de mediação ou conciliação, com o envio de carta convite à parte *ex adversa*. Nesse momento a lide será, então, encaminhada para a turma de Estágio Curricular de Prática Jurídica IV, disciplina que é ministrada nos dias de terça e quinta-feira.

No dia da sessão agendada para tentativa de autocomposição, haverá o emprego das técnicas apreendidas nas aulas teóricas, visando auxiliar as partes na solução do conflito. Quando os mediandos chegam a um acordo verbal há, então, a elaboração de termo que, após a assinatura dos envolvidos, é enviado para a Defensoria Pública para ratificação. Caso não haja transação ou na inércia da outra parte em comparecer à sessão, os assistidos são orientados a buscar outros meios para solução de sua demanda. Nessa situação, é comum que os interessados sejam reencaminhados para os cuidados da turma de Estágio Curricular de Prática Jurídica II, para que seja elaborada peça processual visando o ajuizamento de ação na via judicial.

Nesse sentido, durante o semestre de 2018.1, em planilha elaborada com tal finalidade, foram colhidos dados acerca da quantidade de atendimentos realizados pelo NPJ, comparando-os com àqueles que deram ensejo à designação de sessões para tentativa de celebração de acordo. Ademais, foram quantificados os tipos de demandas objeto de divergências por parte dos assistidos do Núcleo, além do percentual de comparecimento das partes destinatárias das cartas-convite. Por fim, foi mensurada a percentagem de transações firmadas com assinatura de termo escrito evitando, com isso, a propositura de ações perante o Poder Judiciário.

A dinâmica atual da disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica IV iniciou há cerca de um ano e tem crescido bastante. Elucida-se que, inicialmente, a disciplina era

ofertada em apenas um dia na semana. Não obstante, a necessidade crescente de designação de sessões de mediação e conciliação para a solução extrajudicial e célere dos litígios dos assistidos atendidos pelo NPJ ensejou a disponibilização de dois dias para a realização desse tipo de atividade.

Durante o semestre de 2018.1, 567 novas pessoas foram atendidas pelo NPJ da FAMETRO. Dessa totalidade, em 41,3,% dos casos o pleito foi, apenas, de atendimentos voltados para a prestação de orientações jurídicas. Nessas situações houve somente o esclarecimento do assistido acerca dos seus direitos, sem a necessidade de tomada de outras providências.

Noutra quadra, em 52 casos (9,17%) diagnosticou-se que haveria a possibilidade de designação de sessão de conciliação e mediação. Na quase totalidade das situações direcionadas para essa prática, quando explicado ao assistido acerca dos benefícios da autocomposição, houve o interesse de participação e consequente adesão do mesmo.

Sobre o tipo de demanda objeto de litígios por parte dos assistidos do NPJ, as principais foram divórcio (78,5%), alimentos (71,4%) e guarda/regulamentação de visitas (14,2%), além de casos relacionados a contratos, direitos sucessórios, direito do consumidor e direitos reais (21,3%).

Tendo sido recebida a carta convite pela parte *ex adversa*, em 11 ocorrências não houve seu comparecimento, o que representou 21% das situações. Assim, percebe-se facilmente que, na grande maioria dos casos, há o mútuo interesse na solução do litígio na esfera extrajudicial. Ademais, cumpre mencionar que em 11% das situações apresentadas houve a desistência da demanda por parte do assistido que procurou o NPJ, evento ocasionado por razões diversas, como por exemplo, em controvérsia envolvendo divórcio, o fato das partes terem se reconciliado.

Outro dado interessante encontrado no levantamento realizado foi o grande índice de transações firmadas, que ocorreu em 62% dos casos. Cumpre observar que esse percentual foi ainda mais alto quando do comparecimento de ambas as partes envolvidas na demanda chegando a 91,4%. Esse dado evidencia o bom desempenho no uso das técnicas aprendidas pelos alunos nas aulas teóricas, além do engajamento de todos os participantes nas sessões realizadas. Ademais, não se pode perder de vista o papel exercido pelo NPJ da FAMETRO na formação prática do aluno, preparando os futuros operadores do Direito para práticas restaurativas e de composição. Verificou-se, ainda, que o Núcleo tem cumprido um importante papel no desafogamento de ações no Poder Judiciário, uma vez que são concretizados um número significativo de acordos extrajudiciais, através da adoção de

uma postura que prioriza e incentiva as práticas conciliatórias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os mecanismos consensuais de solução de conflitos apresentam-se como práticas de estímulo à democracia, tendo em vista que requerem a participação ativa das partes envolvidas no conflito na construção de uma solução. O diálogo delega poder às pessoas envolvidas, caracterizando-as como atores imprescindíveis para a solução adequada da controvérsia.

Através do presente trabalho, percebe-se a importância dos Núcleos de Práticas Jurídicas para a formação acadêmica dos discentes do curso de Direito, no que tange ao ensino-aprendizagem da prática profissional. Além disso, os Núcleos trazem expressiva contribuição social, uma vez que servem como facilitadores do acesso à justiça da população carente, potencializando-se o exercício da cidadania e ajudando a suprir as falhas da atuação estatal.

REFERÊNCIAS

BOYADJIAN, G.H.V. **Núcleos de práticas Jurídicas nas instituições privadas de ensino superior**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL. Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994. **Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico**. Brasília (DF), 1994a. Disponível em: http://www.ufpb.br/ sods/consepe/resolu/1997/Portaria1886-MEC.htm>. Acesso em: 26 julho de 2018.

·	Lei nº 11.788, de 2	5 de sete	embro de 2008. Di	ispõe sobre	o estágio de estud	dantes.
Brasília:	Presidência	da	República,	2008.	Disponível	em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm . Acesso em: 26						
julho de 20	018.					

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública**. Disponível em: .http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 19 de junho de 2018.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: .http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 19 de junho de 2018.

CNJ. Resolução nº. 125, de 29 de novembro de 2010. **Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em: .http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 06 de agosto de 2018.

_____. 'Justiça em Números' (ano-base 2016, publicado em 2017). Disponível em: .http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496 c.pdf>. Acesso em 29 de maio de 2018.

MORAES, Maurício Zanoide de. (Coord.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2009.

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino Jurídico, diálogos com imaginação:** construção do projeto didático no ensino jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

SALES, Lília Maia de Morais. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SANCHES, Samyra Naspolini; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. **Núcleo de Prática Jurídica: necessidade, implementação e diferencial qualitativo**. Pensar. Fortaleza, vol. 18, n° 02, p. 629-657, mai./ago. 2013. Disponível em: .< http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2706/pdf >. Acesso em: 06 de agosto de 2018.

SANTOS, Boaventura de S. **Para uma revolução democrática da justiça**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de conflitos**: da teoria à prática. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TARTUCE. Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed., ver., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2018.